



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

138

## DECRETO N° 2.783 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

"Altera o Decreto nº 2.587, de 26 de outubro de 2017 e o Decreto nº 2.673, de 17 de julho de 2018, para dispor sobre a nova forma de publicação dos atos da administração pública e demais alterações que se fizeram necessárias".

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**, Prefeito do Município de Pedreira/SP, usando de suas atribuições legais, **considerando** as mudanças estipuladas pela Medida Provisória nº 896, de 6 de setembro de 2019 e demais alterações que se fizeram necessárias:

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam alterados os incisos I, XXVIII e XXXI do Artigo 7º e o art. 18 do Decreto nº 2.587, de 26 de outubro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 7º, I** – Publicação de aviso na imprensa oficial do Município de Pedreira, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na internet, através do site oficial da Prefeitura do Município de Pedreira/SP.

**Art. 7º, XXVIII** – O resultado final do pregão será divulgado na Imprensa Oficial deste Município, com divulgação também na internet, através do site oficial da Prefeitura do Município de Pedreira/SP, indicando a modalidade, o objeto e o licitante vencedor.

**Art. 7º, XXXI** – Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 10 (dez) dias, mediante comunicado enviado pela Divisão de Contratos e Aditivos deste Município.

**Art. 18** – Compete à Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a aplicação deste decreto.

**Art. 2º** - Ficam revogados o inciso II do Artigo 7º, do Decreto nº 2.587, de 26 de outubro de 2017, e o § 2º do Artigo 11, do Decreto nº 2.673, de 17 de julho de 2018.

**Art. 3º** - Ficam alterados o caput do Artigo 11º, o § 11 do art. 18 e os §§ 1º e 2º do art. 19º, do Decreto nº 2.673, de 17 de julho de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11** - A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados através do sistema Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), e também através de publicações na Imprensa Oficial deste Município e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura do Município de Pedreira/SP.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

139

**Art. 18, § 11** – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a quinze minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**Art. 19º, § 1º** - Os documentos exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via e-mail, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

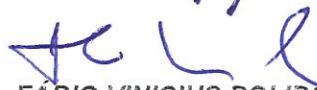
**Art. 19º, § 2º** Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via e-mail, deverão ser apresentados em original ou por qualquer cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Pedreira, 16 de setembro de 2019.

  
**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**

Prefeito municipal

  
**FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal na data supra.